

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2658/83 DREL - nº 2803/83

INTERESSADA : GISELLE SANTUCCI EKE

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 370/84 - CEPG - Aprov. em 21 / 03 / 84

1. HISTÓRICOS:

Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar do Giselle Santucci Eke, filha do Laszlo Eke o Wilma Santucci Eke, nascida aos 20 de novembro de 1964, em Santos, Estado de São Paulo, cuja situação escolar a ser apreciada por este Colegiado pode ser resumida conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1976	5a.	EEPSG - CANADÁ	APROVADA
1977	6a.	EEPSG - CANADÁ	RETIDA
1979	7a.	COLÉGIO PARANÁ DE BELO HORIZONTE	TRANSFERIDA EM 27/4/79 para S.PAULO - matrícula na EEPG "Dr.Ruy Ribeiro Couto", em Santos
1980	8a.	EEPG "Dr.Ruy Ribeiro Couto"	RETIDA
1981	8a.	EEPG "Dr.Ruy Ribeiro Couto"	RETIDA
1982	8a.	EEPG "Dr.Ruy Ribeiro Couto"	Constatada a irregularidade naquele ano letivo em curso

A irregularidade refere-se à matrícula indevida, em 1979, no Colégio Paraná, de Belo Horizonte, na 7a. série e na "EEPG Dr. Ruy Ribeiro Couto", naquele mesmo ano letivo, também na 7a. série, embora a interessada estivesse retida na série anterior.

2. APRECIAÇÃO:

A primeiro matrícula incorreta foi efetuada em outro Estado da Federação, mais especificamente, em Minas Gerais, no Colégio Paraná, de Belo Horizonte, no ano letivo de 1979.

Transferida para São Paulo, ainda em 1979, aqui também foi procedida matrícula indevida.

Explicitando o ocorrido, a sra. Supervisora de Ensino que exerce atividades junto à EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", informou o seguinte (fls. 08 processo DREL nº 2803/03): "Ocorre, que a referida aluna tendo ficado retida na 6a. série em 1977, em Matemática e Estudos Sociais, série esta cursada na EEPG "Canada", em Santos, matriculou-se em 1979 na 7a. série, no Colégio Paraná, em Belo Horizonte, transferindo-se em 27/04/79, para a EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", onde logrou a aprovação na referida série. Em 1980 e 1981 cursou a 8a. série sem obter aprovação, tendo sido promovida em 1982. A constatação desta situação irregular deu-se apenas no início do presente ano."

Anexado o histórico escolar, expedido em 1978, (fls. 12 do apenso), pode-se verificar que nele ficou bem esclarecida a retenção da aluna e seu direito à matrícula na 6a. série.

A Coordenadoria do Ensino do Interior, em seu pronunciamento, consoante linha esposada por este Cologiado, manifestou-se no seguinte teor: "À vista dos documentos que instruem os autos (fls. 4/6 e 12), esta Coordenadoria de Ensino considera que nada há a convalidar na vida escolar da aluna pois a irregularidade ocorreu em escola jurisdicionada a outro Sistema de Ensino".

Este Conselho tem apreciado situações assemelhadas, conforme se pode verificar através dos Pareceres CEE 1930/80 e 1232/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto fica convalidada a matrícula de GISELLE SANTUCCI EKE, na 7ª série, na EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto"/Santos DREL, em 1979, bem como os atos escolares praticados subsequente-mente.

São Paulo, 15 de fevereiro do 1984.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namo de Mello, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sólon Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de Fevereiro de 1984.

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS

Presidente no exercício da Presidência de acordo com o Art. 13 § 3º do Regimento CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1.984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE